



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº011/2021

*Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público considerando o regime administrativo, entre o Município de Sumidouro e Sra. BETHÂNIA WERMELINGER FERRAZ.*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO**, inscrito no CNPJ/MF 13.828.365/0001-50, com sede na Rua 10 de Junho, n.º. 80, Centro, Sumidouro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Analú Araújo Dias**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 020644232-9 DIC-RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 109.003.257-98, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sra. **BETHÂNIA WERMELINGER FERRAZ**, brasileira, médica, casada, portadora da carteira de identidade n.º 21.754.007-9-Detran/RJ, CRM-RJ 52-95514-0, inscrita no CPF sob o n.º 123.097.847-02, residente e domiciliada, na Rua Sr Passos, 273, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram contrato de trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo na forma do regime administrativo especial Inciso I do art. 2º c/c § 2º do art. 5º da Lei 910/09; no art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88, na forma do Processo Administrativo n.º 1052/2021, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira** – O Contratado exercerá as funções de **médico plantonista**, para enfrentamento do Covid-19, atribuições encontram-se no anexo I e será considerado servidor temporário municipal.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº011/2021 \_\_\_\_\_

**Cláusula segunda** – O presente contrato tem início em **01/05/2021** e término previsto para **31/08/2021**, prorrogável por escrito e por igual período nas hipóteses da lei nº 910/2009, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

**Cláusula terceira** – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluído o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Parágrafo único – O servidor contratado pelo regime administrativo terá todos os direitos trabalhistas previstos no art. 4º da lei 910 de abril de 2009.

**Cláusula quarta** – A jornada de trabalho será de **24 (vinte e quatro) horas semanais**, plantões no fim de semana, obrigando-se o CONTRATADO a exercer suas atividades em horário diurno e noturno, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

**Cláusula quinta** – O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**Cláusula sexta** – O CONTRATADO responsabiliza-se pelas faltas e omissões cometidas no desempenho de suas atribuições, desonerando a municipalidade de qualquer responsabilidade ou prejuízo causado a terceiros ou a própria estrutura do Município de Sumidouro/RJ.

**Cláusula sétima** – O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº011/2021

**Cláusula oitava** - O presente contrato não cria nem condiciona nenhum tipo ou forma de vínculo celetista ou estatutário entre as partes, podendo ser rescindido pelo poder Público contratante, a qualquer tempo e/ou quando da publicação da Portaria de Nomeação de novos servidores em Concurso Público, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, resolvendo por completo a presente relação.

Parágrafo único – O presente contrato somente será rescindido, por iniciativa da Contratada, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não respeitado o presente prazo será descontado do Contratado, a título de multa, o valor correspondente aos dias de atraso na comunicação.

**Cláusula nona** - As despesas oriundas da presente contratação estão consignadas na seguinte dotação orçamentária: 1801.1012200322.064-3190.04.00

**Cláusula décima** – As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, elegem o foro da comarca de Sumidouro/RJ, para dirimir quaisquer tipos de dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Instrumento de Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor.

Sumidouro, 30 de Abril de 2021

Analú Araujo Dias  
CONTRATANTE

Bethania Wennelinger Ferraz  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Augusta D. R. Carvalho  
R. Augusto de Castro, 39 – Centro – Sumidouro/RJ – Telefax: (22) 2531-1128 R: 207  
MPL 90 07 0386

CEP: 28637-000 – e-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº011/2021

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO  
Wallace Correia dos Santos  
Recepcionista  
Matr. 20.03.4389

ANEXO I

**DENOMINAÇÃO DE CARGO:**

Medico Plantonista

**Descrição sintética:** exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Médico Plantonista.

**Atribuições típicas:**

- \* prestar assistência médica nas Unidades de Saúde do Município em escalas de plantão;
- \* realizar consultas e atendimentos médicos;
- \* emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- \* implementar ações para promoção da saúde;
- \* coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- \* elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- \* exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas unidades de saúde municipais e outras unidades que vierem a existir;
- \* efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- \* analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- \* manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- \* encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- \* fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais;
- \* coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino;
- \* assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- \* participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;
- \* proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- \* elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- \* participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- \* participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Nº011/2021

técnico e auxiliar, realizado-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

\* participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

\* realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.